

Ética, corrupção e responsabilidade social do agente público

Oswaldo Pereira de Lima Junior. Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania e Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro UNISAL/Lorena. Professor de Direito Comercial, Tributário, Criminologia, Linguagem Jurídica e Sociologia da UNITAU.

Resumo

Buscamos, no presente texto, construir um pensamento contemporâneo sobre a ética e a Administração Pública. Para isso, foi preciso destacar os elementos políticos e sociais que cercam a atuação deontológica do agente público com vistas a confrontá-los com as ações ontológicas que prevalecem no cotidiano do Poder Público. Frisamos a relevância do interesse coletivo e do pluralismo, social e político, na construção de uma moral que mais bem se encaixe na importante função do administrador e tentamos haurir dos ensinamentos éticos clássicos e modernos um novo raciocínio que possa destacar a ética voltada ao serviço e ao agente público.

Palavras-chave: Ética; Ética Pública; Agente Público; Administração Pública; Pluralismo; Interesse Coletivo; Corrupção.

Resumen

En el presente texto buscamos construir un pensamiento contemporáneo sobre la ética y la Administración Pública. Para eso, fue preciso destacar los elementos políticos y sociales que definen la actuación deontológica del administrador público con el objetivo de confrontarlos con las acciones ontológicas que prevalecen en el cotidiano del Poder Público. Mostramos la relevancia del interés colectivo y del pluralismo, social y político, en la construcción de una moral que mas bien se encaje en la importante función del administrador y tentamos resaltar los enseñamientos éticos clásicos y modernos, un nuevo raciocinio que permita destacar la ética en los servicios públicos.

Palabras-llave: Ética; Ética Pública; Agente Público; Administración Pública; Pluralismo; Interés Colectivo; Corrupción.

Sumário

Introdução. 1. Administração pública e interesse social. 1.1 Sociedade pluralista. 1.2 O pluralismo em prol dos interesses coletivos. 1.3 O agente público e sua função social. 2. Ética a administração pública. 2.1 Ética. 2.1.1 Ética em Aristóteles. 2.1.2 Ética Kantiana. 2.2 Ética Administrativa e corrupção. Conclusão. Referências Bibliográficas.

Introdução

Fizemos deste labor uma tentativa de estabelecer, nas sólidas bases do pensamento racional, a delimitação da noção daquilo que vem a ser a ética ou moral administrativa.

Para atingirmos esse desiderato, precisamos introduzir o leitor em universo de cunho administrativista no qual iremos perquirir os motivos que levaram o homem a agregar-se em vida coletiva e, conseqüentemente, a formar a organização social e política que denominamos Estado.

Identificaremos, portanto, a ligação necessária entre a administração pública e o interesse social, bem como o as razões que embalam o confronto perene entre o público e o privado e as conseqüências que o pensamento individualista pode acarretar na consciência social da população.

Corolário desta integração entre a ética pública e a sociedade em que essa deverá imperar é a noção social e política pluralista. Verdadeiramente, vivemos em integração com pessoas das mais diversas origens e raças, possuidoras de pensamentos e interesses heterogêneos que são, muitas vezes, antagônicos.

Como constituir um pensamento político e sociológico legítimo sem a consciência de que o organismo social não é um todo homogêneo e nem somente a manifestação multiplicada de várias visões individuais? Apenas poderemos entender e responder a essa e a outras indagações por meio do estudo das noções de pluralismo e seus vários conceitos integrativos que se voltam ao reconhecimento dos interesses dos vários grupos que coabitam uma mesma sociedade.

Esse pluralismo é a verdadeira face de uma sociedade que não cria barreiras raciais, cronológicas ou sexuais e que sabe respeitar os micro e macro interesses coletivos que existem por detrás de seu tecido populacional. Esse pluralismo tem importante participação da conformação do interesse público e, assim, da própria ética pública.

Seguidamente, estabelecemos um critério de classificação do agente público e procuramos iluminar o seu relevante papel nas engrenagens que movimentam esse singular mecanismo que é o Estado. Revisamos suas ações e procuramos vinculá-las ao sentido final do Estado, o que nos levou à imersão novamente nos conceitos de interesse coletivo dentro de uma sociedade plural e da função social do agente público.

Finalmente, na segunda e derradeira partição deste ensaio, buscamos focar a ética e seus fundamentos mais aceitos. Passamos, então, a discutir sobre as diferenciações entre ética e moral, entre ética de bens e ética formalista, entre o pensamento grego e o racionalismo iluminista, enfim, tencionamos construir sólidos fundamentos para que desses venha surgir, espontaneamente, a noção de ética pública.

Em finais considerações buscamos um conceito próprio de ética pública por meio dos elementos e das necessidades anteriormente aventados e, assim, terminamos esse nosso

gratificante labor com uma digressão acerca das motivações que cercam o comportamento ético e o corrupto. Com esses elementos, esperamos contribuir para a seleção de novas ideias que venham a auxiliar o nascer de um novo comportamento nas pessoas, em especial no agente público do séc. XXI, profissional de seu tempo, consciente de suas atribuições e responsabilidades.

1. Administração pública e interesse social

O homem vive em agregação com seus comparsas em um contexto social, econômico e político que tem por maior objetivo a força e a prosperidade da própria raça humana. Não havemos de existir apenas por simples imposição de uma força sobrenatural que tudo nos provém, mas pelo esforço conjunto de nossos semelhantes, de nossa família e, enfim, da comunidade que nos cerca e que também um dia precisará de nosso valor como indivíduo produtivo. O espiritual é relevante enquanto alimenta a alma, implementa esperança e fé no pensamento humano e nos torna menos egoístas, mas é pelo trabalho e integração social que vemos concretizados nossos anseios de segurança, alimentação, habitação etc.

Para que essa organização, de início rudimentar e contida apenas nos seios familiares, se tornasse grande o suficiente para comportar a realização dos sonhos, das conquistas e dos ideais da espécie humana, logo necessitou-se de sua sistematização em um elemento de existência jurídica, o Estado. O Estado se forma com vistas a promover o bem coletivo: “[...] é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o *Direito* é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar”.¹

E o Estado assim organizado assume hoje, como sabemos, um aspecto tripartido, decerto que se subdivide em três funções essenciais à melhor administração do bem comum. Tais funções são as bem conhecidas função legislativa, executiva e jurisdicional. Dessas, aquela que mais se encontra ligada ao dever de reconhecer os percalços da população a fim de suprimi-los ou minorar seus efeitos na comunidade é justamente a que exerce a função executiva, vale lembrar, o Poder Executivo.

Esse, por seu turno, tem no Direito Administrativo o cabedal de regras e normas jurídicas pelo qual deve se pautar na condução dos negócios estatais, ações essas que estão completamente voltadas à busca do interesse público. O interesse público é compreendido como a razão de ser do Estado, uma vez que nos regimes democráticos contemporâneos o Estado não mais se forma por intermédio da força humana ou em razão do poder divino, mas em prol do

¹ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 1.

interesse da coletividade que transfere seu poder aos governantes, com o fito de que este venha a atender aos seus interesses.

O interesse público é o interesse da sociedade, que normalmente se contrapõe ao interesse privado ou individual. Dizemos que normalmente se contrapõe, porque hoje em dia não é necessário que verse sobre a vontade da maioria para que o interesse seja declarado público. Isso importa reconhecer que, muitas vezes, o interesse público pode confundir-se com o interesse particular e, nem por isso, deixa de ser público. Tampouco podemos imaginar o interesse público como sendo o interesse do governante, ou do corpo político que controla o Estado, haja vista nem sempre o que é melhor ao governante ou mesmo ao Estado – aquilo que busca sua hegemonia e fortalecimento – necessariamente será o melhor para os indivíduos que nele habitam.

Dentro desse prisma, podemos visualizar uma amálgama existente entre interesse particular e o público que, na realidade, por ser predominantemente mais forte, contém o primeiro e o respeita, na medida em que não se revele prejudicial à coletividade. Em razão disso, é crível assentir que (grifos originais) ²

Embora seja claro que pode haver um interesse público contraposto a *um dado* interesse individual, sem embargo, a toda evidência, não pode existir um interesse público que se choque com os interesses de cada um dos membros da sociedade. Esta simples e intuitiva percepção *basta para exibir a existência de uma relação íntima, indissolúvel, entre o chamado interesse público e os interesses ditos individuais. (...) Donde, o interesse público deve ser considerado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos **pessoalmente** têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem.*

1.1 Sociedade pluralista

É verdade irrefutável que a organização política brasileira, bem como a mundial, está hoje assentada em bases extremamente complexas e diversificadas. Os grupos sociais participantes da voz de cada nação estão, neste momento histórico, com a sua maior expressão de força. É tema cada vez mais visto e discutido nos meios acadêmicos e políticos a necessidade de criação de meios que permitam a verdadeira inclusão social das minorias, vale ressaltar, daquelas pessoas que não conseguem (ou não conseguiam) concretizar suas pretensões por serem constantemente esquecidas pelo Estado.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. rev. e atual. 2004, p. 51-53.
REVISTA CIÊNCIAS HUMANAS, UNITAU. Volume 3, número1, 2010.
Disponível em <http://www.unitau.br/revistahumanas>.

De fato, o Estado moderno costuma erigir sua legitimidade na comunicação que possui com os centros autônomos de poder criados em seu interior. Em um Estado cuja população se constitua exclusivamente de pastores, por exemplo, os pleitos de um comerciante em pouco mudarão os fundamentos da política econômica e as metas administrativas dessa nação, que estará sempre preocupada em assegurar sua legitimidade diante daqueles que constituem os principais grupos de apoio.

Contudo, como atualmente vivemos em um organismo social complexo, no qual existem *esferas particulares* de poder que detêm força suficiente para deixar de ser minorias – sem capacidade de manifestação – e se colocar na condição de centros autônomos – que têm força para impor a oitiva de seus interesses –, não há como o Estado marginalizar nenhum dos grupos independentes que se formam em seu seio, sob pena de perder toda a sua legitimidade. Eis, assim, a noção mestra de pluralismo, consistente, em linhas gerais, na consciência de que existem centros particulares autônomos de poder dentro do Estado que, para satisfazer sua função social e democrática, deve reconhecê-los como mecanismos necessários à manifestação social do indivíduo.

O reconhecimento das tais *esferas particulares*, feito por Hegel, deve-se à inspiração que aquele autor teve das ideias originais de Montesquieu, para quem o Estado despótico se distinguiu do moderado pela inexistência daquilo que chamou de *corpos intermediários*.³ A respeito da teoria dos corpos intermediários é possível concordar que deve ser reconhecida sob os dois aspectos, um positivo e outro negativo. O positivo nos coloca que o reconhecimento de tais grupos particulares, detentores de poder, refreia a atuação arbitrária do Estado, atuando em benefício dos interesses da coletividade. O lado negativo está na degeneração ética dos grupos e da sua influência no Estado, uma vez que podem causar a sua divisão e enfraquecimento, bem como a constituição de categorias de pessoas com privilégios específicos em relação às demais, o que substituiria o interesse público por *interesses parciais*, acarretando inegável quadro de desigualdade social.⁵

O interesse do Estado está interligado à consciência daquilo que é melhor à coletividade, pois essa é a concepção mais acertada de interesse público. Entretanto, o interesse da coletividade não é apenas aquele que se forma do agrupamento das causas e desejos individuais, e sim o que provém da manifestação racional e razoável dos grupos particulares que nela se localizam. A ação desses grupos, influenciando de maneira ética a manifestação do interesse coletivo, impede que o Estado substitua a vontade do povo pela sua própria vontade e se torne, assim, um Estado totalitário. Podemos divisar, dessa maneira, que a formação de um pensamento ético na

³ Cfr. HEGEL apud BOBBIO, Norberto. *As ideologias e o poder em crise*. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 15.

⁴ *Ibid.*, p. 14.

⁵ Cfr. BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política*: a filosofia política e as lições dos clássicos. 14. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 322.

administração pública deverá passar pela consciência, por parte do Estado, de que ele se forma sob os auspícios de uma sociedade pluralista.

E é por isso que Bobbio, refletindo a relevância da lucidez de que a sociedade em que vivemos é pluralista, aponta a existência de três fatos que estão presentes na sociedade atual que nos fazem olhar com mais atenção ao pluralismo: ⁶

(...) nossas sociedades são sociedades complexas. Nelas se formaram esferas particulares relativamente autônomas, desde os sindicatos até os partidos, desde os grupos organizados até os grupos não-organizados, etc. Em segundo lugar, uma preferência: o melhor modo para organizar uma sociedade desse tipo é fazer com que o sistema político permita aos vários grupos ou camadas sociais que se expressem politicamente, participem, direta ou indiretamente, na formação da vontade coletiva. Em terceiro lugar, uma refutação: uma sociedade política assim constituída é a antítese de toda forma de despotismo, em particular daquela versão moderna do despotismo a que se costuma chamar totalitarismo.

1.2 O agente público e sua função social

Depois de entender a importância do conceito de interesse público à Administração Pública, e ao próprio cidadão, é relevante que passemos a vislumbrar aquelas pessoas que operacionalizam o Poder Público, isto é, seus agentes que tornam (ou deveriam tornar) efetiva a concretização do bem comum. Somente assim poderemos sopesar os argumentos éticos que podem ser exigidos do agente público como valores que melhor se coordenam com o interesse público assinalado.

Primeiramente, devemos estabelecer uma definição perfeita sobre qual a nomenclatura mais correta a nomear as diversas funções que uma pessoa pode exercer atuando no Poder Público. Nesse sentido, é interessante passarmos em revista a noção de órgãos públicos exposta por José Afonso da Silva, ⁷ assim definidos como um meio jurídico de expressão do Estado, é dizer, por meio de seus órgãos o Estado se faz vivo e demonstra sua capacidade de agir: trata-se de um *centro de competências delimitado por normas legais*.

Em sua constituição interna, podemos distinguir dois elementos estruturais: a) o primeiro, de natureza subjetiva, pessoal e variável, consubstancia-se nas pessoas que exercem as funções públicas e, assim, expressam a vontade estatal; e b) o segundo, de natureza objetiva, abstrata, institucional e contínua, concretiza-se em um centro de distribuição de competências ou de atribuições por meio das quais os agentes devem pautar suas atividades.

⁶ Ibid., p. 15.

⁷ Cfr. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 658
REVISTA CIÊNCIAS HUMANAS, UNITAU. Volume 3, número1, 2010.
Disponível em <http://www.unitau.br/revistahumanas>.

Podemos, portanto, assentir que órgãos públicos, também chamados de órgãos administrativos, “são unidades de atuação, que englobam um conjunto de pessoas e meios materiais ordenados para realizar uma atuação predeterminada”.⁸ Sua função é operacionalizar o funcionamento do todo, são entidades descentralizadas de distribuição do poder estatal, por meio das quais, por meio da atribuição de competências, os agentes públicos podem exercer suas atividades. Representam a pessoa jurídica de direito público a que fazem parte e, destarte, não possuem personalidade jurídica própria.

Dentro desse sistema de entendimento, denominamos genericamente *agente público* o elemento subjetivo do órgão público, o titular, temporário ou não, de determinada função pública. É perceptível que o conceito de agente público se faz da forma mais geral que se pode, de maneira a abranger qualquer pessoa que exerce, em dado momento, alguma função estatal.

Em suma, é correto afirmar que enceta tanto os titulares de *funções políticas*, como o Presidente da República, Governadores e Prefeitos, quanto os titulares de cargos ou empregos públicos, bem como os que não pertencem aos quadros da administração pública mas que, em dado momento, prestam algum tipo de serviço de natureza pública (particulares em colaboração com a administração pública).

Mas o agente público, então, acaba sendo um conceito por demais abrangente, razão pela qual podemos classificar seu conteúdo dividindo-o em várias espécies, das quais o agente público se torna o gênero. E, ainda, em cada uma dessas espécies, também com importante objetivo pedagógico e didático, vislumbramos outras subdivisões.⁹

Feitos esses enlacs, podemos afirmar que, para os fins do presente artigo, consideraremos o tema da ética pública como uma ordem moral que deve açambarcar todas as espécies e subespécies que se enquadram dentro do conceito de agente público.

A ética na administrativa, de fato, é aplicável ao agente público em geral, pois esse possui a relevante função de expressar a vontade do Estado. É o seu elemento subjetivo, deve estar de acordo com o ideal coletivo que instrui o governo. O agente público, por seu turno, tem importante papel na realização desses objetivos estatais, é o operário que coloca em execução as ideias mestras do Poder Público.

Daí entender-se que possui uma função social, decerto que é por meio de sua atuação prova que o Poder Público irá se manifestar concretamente perante os seus, assim como diante das demais nações independentes que o cercam. Sua função social está interconectada ao interesse público, à realização do bem comum, e para tanto é preciso haver o reconhecimento de quais valores se expressam nesse bem coletivo para que o pensamento ético do agente público seja compatível com essa noção geral inerente à matéria.

⁸ MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 57.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 229.

REVISTA CIÊNCIAS HUMANAS, UNITAU. Volume 3, número1, 2010.

Disponível em <http://www.unitau.br/revistahumanas>.

2. Ética e administração pública

A administração pública, representada por seus agentes públicos, tem em seu poder a capacidade de gerir o Estado e, conseqüentemente, de ditar as regras e os caminhos que serão tomados para que se perfaçam os seus objetivos institucionais. A consecução do bem comum passa, portanto, pela noção de quais são valores adotados e entendidos como corretos pela população em geral, bem também por aquilo que pode ser considerado como ações corretas à Administração na qualidade de gestora de patrimônio alheio.

Essa valoração de condutas nada mais é do que uma avaliação moral, ora compreendida como o objeto de estudo da Ética. *De vere*, podemos situar a Ética como uma disciplina voltada à análise das regras de conduta que o ser humano deve adotar com a finalidade de atingir o melhor nível de convivência social. A ética tem seu campo de atuação no estudo da moral. Seu objetivo maior é levar o indivíduo a uma situação de crescimento pessoal e coletiva, permitindo que possa conviver melhor consigo mesmo e com a sociedade que o cerca.

Devemos, no entanto, lembrar que, por detrás da administração, há um interesse que não pode ser olvidado. Tal interesse não depende das vontades do administrador, dos seus subalternos, de sua família, amigos, eleitores ou quaisquer grupos que lhes sejam de alguma forma ligados, mas sim do que vem a ser o melhor para todos:¹⁰

Convém deixar claro que a Administração Pública vai além do que pode ser considerado justo ou injusto, pois administrar o bem público é distinguir o que é conveniente para todos, é conduzir a vida (uso de recursos, desenvolvimento econômico e cultural etc. de um país) procurando atingir um fim superior a qualquer interesse individual. Observa-se, assim, como relevante a moralidade dentro do regime jurídico de administração pública, aspecto que indica como deveria-se conduzir o “agente público” no desempenho de sua função.

¹⁰ SERRANO, Pablo Jiménez. **Tratado de ética Pública**: curso de ética administrativa. São Paulo: Jurismestre, 2007, p. 18.
REVISTA CIÊNCIAS HUMANAS, UNITAU. Volume 3, número1, 2010.
Disponível em <http://www.unitau.br/revistahumanas>.

2.1 Ética

A ética (do grego *ethos*) e a moral (do latim *mos*) são termos que, etimologicamente, significam a mesma coisa, isto é, denotam um conceito similar a costume ou hábito.¹¹ Mas, como marco de estudo científico, haveremos de situar a ética como uma das disciplinas, ou ramos, da filosofia geral, que tem por objeto o estudo da moral. Essa concepção, portadora de maior apelo técnico e científico, é percebida inclusive nas definições usadas hodiernamente por nossos dicionários, que estabelecem ser a ética a “Parte da filosofia que aborda os fundamentos da moral”¹² e a moral como aquilo que “está de acordo com os bons costumes”.¹³

A ética é, dessarte, o ramo da filosofia que tem por meta discutir as regras deontológicas da conduta social humana e a elas atribuir um certo valor. Esse valor, que também pode ser concebido como uma moral é o aspecto filosófico da ética no qual mais encontramos divergências, decerto que os diversos autores que se deitaram sobre o tema procuraram estabelecer seus sistemas éticos com amparo nos mais variados axiomas, tudo na tentativa de conhecer o sentido verdadeiro e puro da moral. Podemos concluir, pois, que norma moral, para ser perseguida, precisa ser valiosa e necessária ao desenvolvimento do caráter e da conduta do ser humano em sociedade.

Diante dessas reflexões podemos consentir que (grifos originais)¹⁴

O objeto que a ética, enquanto disciplina filosófica, se propõe definir e explicar, é a moralidade positiva, ou seja **o conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar um dos valores fundamentais de sua existência**. Essas regras não têm permanecido idênticas em si mesmas, mas têm variado ao longo do tempo e em diferentes lugares do espaço. Apesar de sua diversidade, de suas contradições e incongruências, tais regras têm, sem embargo, uma aspiração comum, um mesmo sentido. Trata-se em todo caso de formas de vida e regras de conduta orientadas à realização do valor do bem.

Frente a esse problema que a ética nos coloca, é dizer, da perscrutação das normas necessárias ao bem-viver do homem com seus semelhantes, é que colhemos a sua natureza e

¹¹ Cfr. MAYNEZ, Eduardo Garcia. **Ética**: ética empírica, ética de bienes, ética formal, ética valorativa. México: Universidade Nacional de México, 1944. Disponível em: <<http://www.latosensu.com.br/viewbva.asp?id=511&secao=Filosofia%20Geral>>. Acesso em: 29 jan. 2008, p. 13.

¹² ÉTICA. In: GRANDE Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 405.

¹³ Ibid., p. 637.

¹⁴ Ibid., p. 14-15. Tradução livre de: *El objeto que la ética, en cuanto disciplina filosófica, se propone a definir y explicar, es la moralidad positiva, o sea el conjunto de reglas de comportamiento y formas de vida a través de las cuales tiende el hombre a realizar uno de los valores fundamentales de la existencia. Esas reglas no han permanecido idénticas a sí mismas, sino que han ido variando a lo largo del tiempo y en diferentes lugares del espacio. A pesar de su diversidad, sus contradicciones e incongruencia, tales reglas tienen, sin embargo, una aspiración común, un mismo sentido. Trátase en todo caso de formas de vida y reglas de conducta orientadas hacia la realización del valor de lo bueno.*

conceito. Trata-se da manifestação racional do pensamento metafísico dos costumes,¹⁵ que é o estudo de conceitos, *a priori*, das normas pensadas pelo homem em proveito do bem-estar universal.

Dessa natureza especial da ética, ou da metafísica dos costumes, é possível divisar a proximidade que o Poder Público deve ter com a matéria, pois sua atuação é igualmente em prol do bem-estar coletivo. Seus padrões éticos devem pautar-se pelo reconhecimento ético como instrumento de universalização do pensamento moral humano, quando poderemos perceber maior grau de justiça em seus órgãos.

Verificamos, em resumo, que a ética aplicada ao agente público deve partir de um conceito racional, isto é, de regras práticas pensadas de maneira apriorística em prol do chamado interesse público. Para isso, entendemos relevante estudar as duas principais doutrinas éticas que se fazem presente nas ideias atuais da comunidade acadêmica: o pensamento ético aristotélico, de cunho teleológico, e o pensamento kantiano, de fundo deontológico.

2.1.1 Ética em Aristóteles

No que concerne ao pensamento ético do estagirita, é comum a sua vinculação com o termo *ética de bens*, comum às doutrinas filosóficas que estabelecem uma relação entre a conduta do homem e um *bem supremo* a ser perseguido como valor maior. A ética de bens estabelece seus lindes em uma consideração finalística ou teleológica da conduta humana que deve sempre estar voltada para um fim nobre ou virtuoso.

A discussão em torno dos conceitos éticos de bem tem, realmente, seu maior destaque na doutrina helênica, mormente na filosofia aristotélica, a qual proclama a maior virtude a ser perseguida pela humanidade: *a felicidade*. As pessoas possuem um sentido especial na vida, nenhuma ação é dirigida ao nada, pelo contrário, o agir humano é direcionado a um fim, isto é, à perseguição dos bens que lhes sejam caros.

Com isso, desnudamos uma outra faceta da doutrina ética aristotélica: a sua orientação teleológica, é dizer, finalística, voltada para determinado fim que deve ser o chamado *sumo bem*.¹⁶

A ética, para Aristóteles, é apoiada na busca por um fim supremo que é a felicidade. Seu raciocínio não se volta, portanto, para elementos morais concebidos como necessários por si mesmos, mas para concepções que, *racionalmente*, são as mais queridas pelo homem. Não trata,

¹⁵ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 14.

¹⁶ ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 17.

portanto, da moral como um dever ser, mas na qualidade de conduta prática voltada para um fim correspondente à maior virtude racionalmente querida pelo indivíduo. Esse bem é a felicidade:¹⁷

Retomando a nossa investigação, tendo em vista o fato de que todo conhecimento e todo trabalho visa a algum bem, procuremos determinar o que consideramos ser os objetivos da ciência política e o mais alto de todos os bens que se podem alcançar pela ação. Em palavras, quase todos estão de acordo, pois tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem que esse bem supremo é a felicidade e consideram que o bem viver e o bem agir equivalem a ser feliz;

Mas a felicidade é um termo de difícil estabelecimento, pois expõe conteúdo variável de acordo com a pessoa, o lugar e a época vistos. Aristóteles mesmo alerta para essa variabilidade que faz, por exemplo, que o doente a encontre na saúde, o pobre na riqueza, os ignorantes na sabedoria, e assim por diante.

Reflete, porém, o filósofo, a existência de apenas um bem que pode ser considerado bom por si mesmo e que poderia ser considerado, assim, a causa da bondade dos demais. Tendo em mente que o homem é um ser racional, e que essa mesma razão é a característica que nos diferencia dos demais animais, a felicidade tem de estar relacionada à razão. Para Aristóteles, a felicidade suprema consiste no exercício do pensar (voltado a um fim):¹⁸

A auto-suficiência de que falamos deve relacionar-se principalmente com a atividade contemplativa. Porque, embora um filósofo, assim como um homem justo, ou o que possui qualquer outra virtude, necessite das coisas básicas da vida, o homem justo, enquanto está suficientemente provido de coisas dessa espécie, necessita de outras pessoas com as quais possa agir justamente, e o homem temperante, o corajoso e cada um dos demais se encontram no mesmo caso; o filósofo, porém, mesmo quando está sozinho pode contemplar a verdade, e tanto melhor o fará quanto mais sábio for. Ele talvez possa fazê-lo melhor se tiver colaboradores, mas ainda assim é ele o mais auto-suficiente dos homens. E essa atividade parece ser a única que é estimada por si mesma, pois nada decorre dela além da própria contemplação, ao passo que, no caso das atividades práticas, sempre obtemos vantagens – maiores ou menores – além da própria ação.

Está, pois, caracterizado o pensamento ético de Aristóteles, fundado em uma hierarquia de bens na qual o mais relevante é a felicidade, apenas atingida na plena *atividade contemplativa*, isto é, racional. Sua estrutura de pensamento é, como dissemos, voltada a um bem de maior relevância e reflete que “Os defensores da ética de bens partem do exame da estrutura teleológica

¹⁷ Ibid., p. 19.

¹⁸ Ibid., p. 229.

da atividade humana. O homem obra teleologicamente, é dizer, propõe fins, elege meios, e põe em prática esses últimos, para a realização dos primeiros”.¹⁹

De grande auxílio pode ter o pensamento ético vinculado à felicidade e à razão quando da criação de um padrão ético público. Isto é verdade em virtude da apreciação que podemos erigir sobre os fins da atividade administrativa em confronto com a moral que o agente público deve possuir quando age nessa especial qualidade. O fim último das ações do administrador é proceder, de forma racional e razoável, à materialização dos interesses da coletividade, isto é, operacionalizar elementos administrativos em prol da felicidade de todos.

A grande crítica que se faz ao pensamento ético escorado nos bens se consuma na inserção da ação humana como singelo meio de se conseguir o fim maior (ou bem supremo). Pela óptica finalística presente na ética de bens “se mede o mérito dos atos humanos atendendo à sua relação com o fim último ou bem supremo, degradando-os a categoria de simples meios, e seu valor resulta puramente instrumental”.²⁰ Por demais, podemos ainda assentir que nem todo homem que age de modo racional é feliz, pois a felicidade é um estado de espírito muito pessoal e que pode variar de pessoa para pessoa.

Mesmo no caso do agente público podemos concordar que a razão os encaminhe para atos que limitem a sua conduta profissional àquilo que se relacione ao interesse público. Entretanto, embora saiba que a atenção e respeito ao interesse público lhe seja conduta racional esperada, é possível concordar que nem sempre representará ao agente um estado de felicidade, pois seu interesse pessoal não está sendo aplacado. Caso interliguemos a ética pública ao pensamento teleológico, certo será que as pessoas buscarão seus interesses pessoais em detrimento dos interesses coletivos, pois pensarão que assim serão mais felizes. Essa ação trará como consequência o desvirtuamento da ética aristotélica e a criação de um governo corrupto.

Por essas premissas, devemos pensar bem a forma como a ética aristotélica pode contribuir para a fundamentação da ética pública. Seus elementos teleológicos podem nos trazer um modelo pelo qual orientamos o interesse coletivo como o fim do agente público, mas suas ações devem ser consideradas meios a se atingir as condições mínimas de felicidade para todos, e não como um meio a consecução de minha própria felicidade ou a dos governantes. A esse entendimento haveremos de acrescentar um outro de grande importância que é o aspecto deontológico das ações administrativas: a ética administrativa tem um fim bastante nítido, mas deve ser perseguida por dever e não apenas em função das recompensas que oferece aos nossos apetites sensíveis.

¹⁹ Cfr. MAYNEZ, Eduardo Garcia. **Ética**: ética empírica, ética de bienes, ética formal, ética valorativa. México: Universidade Nacional de México, 1944. Disponível em: <<http://www.latosensu.com.br/viewbva.asp?id=511&secao=Filosofia%20Geral>>. Acesso em: 29 jan. 2008, p. 41.

²⁰ *Ibid.* p. 119.

2.1.2 Ética kantiana

A filosofia moral de Kant está baseada nas obras *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *Crítica da Razão Prática* (1788) e *Metafísica dos Costumes* (1797). É considerada pelos estudiosos como uma concepção de ética de natureza formal (ética formal), pois centra seus esforços na visão da ação humana como um agir necessário – *dever-ser* – em função de uma proposição racional e não como um meio para a concreção de um fim. Para Kant, devemos analisar o valor de uma ação pela investigação das causas íntimas que levaram o sujeito a tomá-la e não apenas em função de seus resultados exteriores.²¹

Entende Kant o ser humano como um ente livre e racional que toma as decisões de acordo com o seu arbítrio. Suas posições críticas denotam bem os valores de sua época (iluminismo) e procuram vincular a independência do pensamento humano à construção própria e pessoal da verdade racional, que somente se atinge com o estudo crítico das proposições ideais que nos afligem.

A ética deve, portanto, ter seus alicerces construídos pela razão refletida, é dizer, ser estruturada por meio do estabelecimento de um conceito formal haurido por intermédio da faculdade cognitiva do homem. Para Kant,²²

Pessoa crítica é a que tem posições independentes e refletidas, é capaz de pensar por si própria e não aceita como verdadeiro o simplesmente estabelecido por outros como tal, mas só após o seu exame livre e fundamentado. (...) Os homens atingem essa etapa por si sós, lentamente, desde que não cedam à covardia e à preguiça, não se deixem tutorar, nem sejam impelidos a atingi-la mediante artifícios e pelo emprego da força. A liberdade é o espaço adequado ao esclarecimento.

No campo do pensamento moral, procura fundamentar seu postulado no pensamento dualista de que o homem vive em um mundo dividido entre os apetites sensíveis e os argumentos da razão. Nesse ponto, seu pensamento é tão dualista quanto o de Platão e Santo Agostinho e, destarte, afasta-se da concepção unitária que procura conciliar tais universos, como ocorre na filosofia de Aristóteles, São Tomás de Aquino e na filosofia cristã como um todo.²³ A moral reside dentro da chamada razão prática – pertence ao mundo intelectual – e se encontra constantemente em confronto às vontades e inclinações biológicas naturais da espécie humana, relativas ao mundo sensível.

²¹ Ibid. p. 43.

²² ROHDEN, Valério. O criticismo kantiano. In: REZENDE, Antonio (Org.). **Curso de filosofia**: para professores e alunos dos cursos de segundo grau e de graduação. 13. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 127.

²³ Cfr. PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 103.

Esse conflito dualista gera aquilo que Kant denomina de *mal radical*, tema intrinsecamente conectado à liberdade que desnuda o conflito entre a razão e os apetites biológicos. Para Kant, o homem possui natural inclinação a ceder aos seus desejos instintivos, aos seus apetites sensíveis. Em consequência, a pessoa que guia seus atos pela moral tem sua ação permeada pela liberdade de escolha fundada na razão; no entanto, aquela que fixa sua conduta na meta de algum bem – mesmo que esse bem seja a felicidade – não é livre, uma vez que tem a sua ação aprisionada pela necessidade de consecução de tal bem. Por isso se dizer que a vontade livre é autônoma, isto é, vale em si mesma pela razão, enquanto que a vontade não livre se caracteriza pela ligação a um fim externo, ou seja, é heterônoma.²⁴

O princípio moral presente no pensamento kantiano deve seguir, em resumo, às premissas da razão humana que se fundamentam singularmente na capacidade do homem em autodeterminar-se, de conformidade à sua inteligência. A construção do filósofo foge, assim, dos padrões helenísticos, que se pautam pelo objeto que o homem bom deve almejar, para fincar suas raízes no mundo da cognição, de onde tira suas bases para o emergir de um ideal ético subjetivo aplicável a todos. Sem embargo,²⁵

Por tudo isso é que um ser racional deve considerar-se a si mesmo como inteligência (isto é, não pela parte de suas forças inferiores), não como pertencendo ao mundo sensível, mas ao inteligível; ter, portanto, dois pontos de vista dos quais pode considerar-se a si próprio e reconhecer o uso de suas forças e, por conseguinte, de todas as suas ações: o primeiro, enquanto pertence ao mundo sensível, sob leis naturais (heteronomia); o segundo, como pertencente ao mundo inteligível, sob o domínio de leis que, independentes da natureza, não são empíricas, mas se fundamentam apenas na razão.

Insero nesse pensamento dualista está o querer ou a vontade humana como símbolo da *liberdade* do homem frente à possibilidade, diante do conflito moral, de poder orientar-se em favor da razão ou da sensibilidade. Vemos assim que a liberdade só é plena quando o homem pode optar entre as condutas que se lhes apresentam por aquela que lhe seja mais racional e que se apresente como um dever de conduta.

Para Kant, a vontade humana deve orientar nossos pensamentos àquilo que é racionalmente melhor para todos e, quando assim procede, não o faz com vistas a atingir a um fim, mas age em consonância a um dever. A vontade é tida como boa quando se orienta de

²⁴ Cfr. CORREIA, Adriano. **O conceito de mal radical**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v28n2/29415.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2008, p. 84.

²⁵ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 85.

maneira autônoma pelo querer refletido (pensado), sem ingerências de fatores externos. Portanto, afirma Kant que ²⁶

A boa vontade não é boa pelo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma. E considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais elevado do que tudo o que por meio dela puder ser alcançado em proveito de qualquer inclinação ou, se quiser, da soma de todas as inclinações.

Aventamos, então, no pensamento kantiano a existência de três elementos estruturais que são a (boa) vontade, o dever e a liberdade, de onde extraímos a ilação de que “A moral kantiana está na passagem do ser humano biológico e sensível para o ser humano racional, onde vigora o primado da razão prática”. ²⁷

A seguir, é possível distinguir a existência dos denominados princípios práticos, voltados a uma regra de conduta pessoal (subjativa), que não necessariamente é a mesma em cada um de nós, e dos princípios imperativos, que possuem conotação subjativa e se aplicam a todos os seres humanos.²⁸ Os princípios imperativos,²⁹ por sua vez, são divididos em imperativos hipotéticos (condicionais) e categóricos (absolutos) conforme expressem em seu conteúdo, *lato sensu*, a ideia de finalidade ou de dever, respectivamente.

Realmente, no imperativo hipotético, temos a vontade do agente voltada para algum fim, de modo que seu agir direcionado é meio necessário para que a finalidade pretendida seja conquistada. Já o imperativo categórico “seria o que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com nenhum outro fim”.³⁰ O fundamento da moral kantiana é, portanto, essa ideia de *dever-ser* expressa pelo imperativo categórico que se apresenta textualmente no princípio da universalização da conduta proposto pelo autor: “*age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”.³¹

Através disso, por uma ação individual e subjativa de cada um, criamos uma ação que, guiada pela vontade, tornar-se-á norma de caráter ético universal. Em verdade, caso todos adotemos a máxima universal proposta, chegaremos a um meio racional que deve ser querido como lei interna subjativa, isto é, livre da inclinação humana e voltada apenas para o sentido deontológico da ação. E, caso cada pessoa adote esse pensamento moral subjativo, seu conteúdo se transmutará para o pensamento coletivo e, assim, tornar-se-á objetivo e presente a todos. O fim da ação humana racional está, pois, voltado a ela mesma.

²⁶ Ibid., p. 22.

²⁷ Cfr. PEGORARO, Olinto. Op. cit., p. 104.

²⁸ Ibid., loc. cit.

²⁹ Segundo Kant, “os imperativos não são mais do que fórmulas para exprimir a relação entre as leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjativa desse ou daquele ser racional – da vontade humana, por exemplo” (Ibid., p. 45).

³⁰ Ibid., p. 45.

³¹ Ibid., p. 51.

Transposta a fórmula para o regramento diário do agente público, temos que esse possui o dever de agir de acordo com um comportamento tal qual se esperaria de outra pessoa que ocupasse o seu lugar. Dessa forma, considerando-se que as pessoas que não estão no serviço público esperam dele (ou deveriam esperar) uma atuação em prol do bem coletivo, é correto concluir que o agente público tem o dever de atuar nesse sentido.

Percebemos que a noção finalista de ética pode prejudicar o conceito de ética administrativa, na medida em que inspira a adoção de ações que são apenas meios para a consecução de um fim que se encerra no pensamento do agente. Já na ética formalista temos uma ação racional como fim em si mesma, o que garante o agir em obediência ao dever e não em função das recompensas sensitivas que dele poderão advir.

Entretanto, devemos, ainda, rememorar que a ética em Kant é criticada por seu caráter solipsista e intimista³², isto é, seu conteúdo acaba apoiando-se apenas em “(...) uma pura forma sem matéria, isto é, sem prescrever nenhum ato, por exemplo, de temperança ou de busca de prazeres, finalidades e, mesmo, a felicidade eterna”.³³

A essa crítica buscamos apoiar o pensamento ético da administração pública no que há de melhor na teoria helênica – o bem comum como fim maior – e da teoria kantiana – o dever de cumprimento da lei moral. Assim, edificaremos uma moral administrativa voltada para um fim que é o bem estar de todos e que deve ser cumprida pelo administrador por ser plena de dever moral e, exatamente por isso, ser racional a sua observância.

2.2 Ética administrativa e corrupção

Transportando-se os valores éticos ressaltados no presente trabalho à lógica profissional administrativa, podemos vislumbrar a construção de um modelo ético próprio ao Poder Público com esteio na premissa de atender e observar sempre o bem-comum. O agente público tem por objetivo, conforme ressaltamos, laborar em prol do interesse coletivo. E o interesse coletivo é respeitado em uma sociedade pluralista como a nossa por meio da concretização de atos que venham, da melhor forma, estabelecer a harmonia entre os diversos grupos que fazem parte do Estado. A ética na óptica formalista de Kant, se presta, pois, a fornecer um importante elemento de embasamento às condutas do agente público, decerto que prega como imperativo categórico a universalização da conduta.

Assim, sempre que universalizamos nossa conduta por meio da máxima kantiana, de preocupação com os interesses do próximo, desenvolvemos um pensamento inteiramente voltado

^{32 32} Cfr. PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 117.

³³ Ibid. p. 118.

ao enaltecimento dos valores de cada pessoa como indivíduo e, a um só tempo, da própria coletividade que respeita esse elemento e o exige como conduta moralmente aceitável a todos. O ideal de respeito aos bens que não são nossos, mas coletivos, parte da preservação pelo dever de preservar, o agente público deve entender que age em nome da coletividade, que os bens que gere pertence a todos e não possuem finalidade particular, mas coletiva e qualificada pelo bem comum. Percebemos aqui um fim e um dever, a teleologia que está por trás da ideia moral pública que se vincula, conforme dissemos, ao interesse de todos.

Agindo de forma deontológica o agente público poderá compreender que o ato que reputa ser inaceitável por parte de um companheiro seu o será também em relação a sua pessoa. Isso importa reconhecer que deve-se abster-se de todas e quaisquer ações que possam ser consideradas abusivas contra sua pessoa caso praticadas por outrem.

Sendo teleológico, o agente público, por dever e por ser a principal finalidade de sua função, buscará como fim de seu labor o bem-estar da sociedade e adotará posturas que impliquem na preservação do interesse público.

Sempre que os agentes da administração se esquecem de que agem em nome coletivo, acabam praticando ações em proveito particular, com um sentido finalístico errado, quebrando assim a confiança entre o povo e seus representantes. A ação das partes sofre, com isso, um abalo que se faz presente nas democracias do mundo todo, resultando na descrença cada vez maior das pessoas em seus agentes públicos (especialmente políticos), que são vistos como pessoas corruptas.³⁴

Consequimos, em suma, divisar que a ética formalista e a ética de bens podem unir seus elementos para a construção de um ideal moral que melhor convenha ao interesse público. Em contrapartida, resta nítido que a permuta do interesse geral pelo individual, do dever de atuar em proveito da sociedade pela intenção teleológica falsa de atender aos anseios pessoais, são atitudes que fomentam a deturpação da moral e que direcionam o agente público às rinhas odiosas da corrupção.

Conclusão

Em breves considerações finais, podemos crer que a consciência pessoal e coletiva de moral pública precisa ser modificada no intuito de tornar as ações do agente público e do indivíduo particular mais conformes com uma moral, hoje, cada vez mais voltada ao bem de todos.

³⁴ MENDIETA. Villoria Manuel. **Corrupción y lderazgo público**. Disponível em: <[http://www.aecpa.es/congreso_07/archivos/area6/GT-24/VILLORIA-MENDIETA-Manuel\(URJC\).pdf](http://www.aecpa.es/congreso_07/archivos/area6/GT-24/VILLORIA-MENDIETA-Manuel(URJC).pdf)> Acesso em: 25 jan. 2008.

Não basta a criação de normas repressivas, de códigos de condutas e estatutos que buscam impor suas soluções eticamente duvidosas sem justificar seu conteúdo ou sem que exista nas pessoas uma consciência jurídico-moral³⁵ que venha a reger os seus atos.

A construção de um pensamento moral que melhor se adapte ao interesse público deve ser feita com base na concepção pluralista de sociedade na qual estamos inseridos. Isso equivale dizer que o bem-estar geral compreende o conhecimento das necessidades particulares dos indivíduos e dos grupos sociais que coabitam uma mesma comunidade.

De outra feita, não basta o conhecimento das necessidades particulares e coletivas para induzirmos daí um conceito de moral perfeita e apta a ser aplicado na valoração do ato administrativo. Precisamos mais, devemos desenvolver uma concepção própria de moral que se revele a um só tempo racional, a ponto de ser considerada um dever, e finalística, mas em um finalismo direcionado, voltado ao bem-comum.

Pensamos então que, com base nos ensinamentos de Aristóteles, o agente público opera de acordo com a moral proba sempre que age em função do maior fim de sua função, que é o interesse público. Mas não basta que o agente saiba ser esta a finalidade de sua atuação se não pode divisá-la como um dever racional a ser espontaneamente cumprido. Devemos agir de maneira ética por ser correto assim proceder em virtude mesmo do que é racional para nós mesmos.

Ousamos, desta forma, propor uma máxima que poderia ser ofertada ao agente como direcional de suas condutas e que poderia servir como paradigma para a construção de todo um sistema ético público: *age em conformidade àquilo que esperarias de outro agente que se colocasse em idêntica posição a tua e persigas o fim de tua profissão como meio racional e livre de buscar o melhor para todos.*

Esperamos, por meio dessas singelas considerações, haver contribuído para o erigir de um conceito de ética adaptado ao interesse social e que, ao mesmo tempo, reconheça e respeite os interesses individuais das pessoas conforme aquilo que possa ser considerado razoável.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

³⁵ SERRANO, Pablo Jiménez. **Tratado de ética Pública**: curso de ética administrativa. São Paulo: Jurismestre, 2007, p. 129. Conforme o autor, "Definimos a consciência jurídico-moral como sendo o respeito, involuntário e desinteressado, ao conjunto de regras externas e internas conhecidas. É sentimento que define o agir distinguido o bem do mal, sentimento do dever perante um poder que se sabe prescrito pela moral e pelo direito".

- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral de política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio Janeiro: Elsevier, 2000.
- _____. **As ideologias e o poder em crise**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 33.
- BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BRITO, Adriano Naves de (Org.). **Ética: questões de fundamentação**. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CORREIA, Adriano. **O conceito de mal radical**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v28n2/29415.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2008.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- GRANDE Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1993.
- MAYNEZ, Eduardo Garcia. **Ética: ética empírica, ética de bienes, ética formal, ética valorativa**. México: Universidade Nacional de México, 1944. Disponível em: <<http://www.latosensu.com.br/viewbva.asp?id=511&secao=Filosofia%20Geral>>. Acesso em: 29 jan. 2008.
- MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 20. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1995.
- MENDIETA, Villoria Manuel. **Corrupción y liderazgo público**. Disponível em: <[http://www.aecpa.es/congreso_07/archivos/area6/GT-24/VILLORIA-MENDIETA-Manuel\(URJC\).pdf](http://www.aecpa.es/congreso_07/archivos/area6/GT-24/VILLORIA-MENDIETA-Manuel(URJC).pdf)> Acesso em: 25 jan. 2008.
- MOUFFE, Chantal. **Liberalismo, pluralismo y ciudadanía democrática**. Mexico: Instituto Federal Electoral, 1997, p. 13. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/1/488/3.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2008.
- PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
- RACHELS, James. **Os elementos da filosofia da moral**. São Paulo: Manole, 2006.
- REZENDE, Antonio (Org.). **Curso de filosofia: para professores e alunos dos cursos de segundo grau e de graduação**. 13. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.
- WILLIAMS, Bernard. **Moral: uma introdução à ética**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Tratado de ética Pública**: curso de ética administrativa. São Paulo: Jurismestre, 2007.